



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.070/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJETUBA A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §2º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com a finalidade de apoiar atletas e paratletas residentes em Brejetuba que representem o município em competições esportivas oficiais, em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo incentivar a prática esportiva, promover o desenvolvimento do esporte amador, valorizar o esforço e o talento dos atletas locais e fortalecer a identidade esportiva de Brejetuba.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá, em regulamento próprio, os critérios, valores, prazos e modalidades esportivas contempladas, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 13 de fevereiro de 2026.

JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara